



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

**RESOLUÇÃO Nº 15.808**  
**(05.06.2017)**

PROCESSO Nº 2-14.2017.6.02.0000, CLASSE 27.  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2018. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS), referente ao ano de 2018, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA** – Relator

**RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2018.

Procedendo à análise técnica, após a realização de diligências e juntada de documentos, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo deferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária teria cumprido todas as exigências legais (fls. 18/19).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Partido Popular Socialista (PPS), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2018, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 18/19), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015)).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Popular Socialista (PPS), deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2018, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

**Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.808**

**ANO DE 2018**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>TEMPO</b>	<b>TEMPO TOTAL</b>
MAIO	16	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	18	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	21	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	23	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	25	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	28	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
MAIO	30	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	01	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	04	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	06	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	08	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	11	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	13	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JULHO	15	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	18	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	20	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	22	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	25	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	27	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
JUNHO	29	2 inserções de 30 segundos	1 minuto
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>20 (vinte) minutos</b>

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 2-14.2017.6.02.0000**

**Prot. 56/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/06/2017 (SESSÃO Nº 43/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000, Classe 27**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS), referente ao ano de 2018, nos termos do voto do eminente Relator.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15808 foi conferido(a) na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 05/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 102, em 07/06/2017, à(s) fl(s). 9. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 07/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS